LEI COMPLEMENTAR Nº 43/19
Data: 19/12/19

SÚMULA: *Dá nova redação à súmula e ao caput dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 40/19 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar 43/19.
C. Procópio, 19 de Dezembro de 2019.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Súmula da Lei Complementar Municipal nº 40/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"……
***Súmula:** Autoriza o Executivo doar ao Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.*
……"

Art. 2º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 40/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"……
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná uma área de terras com 17.252,121m², localizada próximo ao Hospital Regional, inscrita no SRI do 2º Ofício sob a matrícula nº 13.285, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, com as seguintes divisas e confrontações:
……"

Art. 3º- O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 40/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"……
Art. 2º- A área a que se refere esta Lei destina-se exclusivamente à construção do ambulatório de especialidades a ser administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISNOP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, para atendimento de consultas e exames especializados aos pacientes do Município e Microrregião.
……"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº 43/19.
C. Procópio, 19 de Dezembro de 2019.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município